PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14/2025

INSTITUI BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A concessão de bolsa de estudos para curso de pós-graduação, é realizada de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Consideram-se pós-graduação stricto sensu os programas de mestrado e de doutorado autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 3° Poderá ser contemplado com a bolsa de estudos para curso de pós-graduação o servidor ocupante de cargo efetivo estável do Município de Nova Xavantina/MT.

Art. 4º A bolsa de estudos poderá ser concedida nas seguintes modalidades:
I – Para cursos indicados por servidor, mediante reembolso; ou
II – Mediante contrato ou instrumento similar estabelecido entre o Município e a instituição de ensino.

Parágrafo único. Poderão candidatar a bolsa de estudos para curso de pós-graduação stricto sensu, somente os servidores que não esteja em licença para cursar mestrado ou doutorado.

Art. 5º A Secretaria de Administração divulgará edital de processo seletivo com os requisitos para concessão das bolsas de estudos para cursos de pós-graduação.

§ 1º O edital a que se refere o caput definirá a quantidade de vagas, podendo haver a formação de cadastro reserva, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Não poderá se candidatar à bolsa de estudos o interessado que estiver:
I – Usufruindo quaisquer destas licenças: por motivo de doença em pessoa da família, por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, para o serviço militar; para atividade política; para tratar de interesses particulares e para desempenho de mandato classista;
II - Cedido a outro órgão;
III – Estiver de Licença remunerada para cursar curso de mestrado ou doutorado;
IV – Em estágio Probatório;

V – Usufruindo de outra bolsa de incentivo educacional.

§ 1º O Inciso V torna vedado o desfrute concomitante de duas bolsas de incentivo educação para cursos de pós-graduação stricto sensu, se ambas forem fornecidas pelo município de Nova Xavantina.

Art. 7º O tema do curso solicitado pelo interessado deve, necessariamente, estar vinculado às áreas de interesse do cargo efetivo conforme regulamentos internos, sob pena de desclassificação automática do processo seletivo.

Art. 8° Havendo igualdade na pontuação obtida pelos candidatos serão adotados os seguintes critérios de desempate, nessa ordem:

I – Ter concorrido e não ter sido contemplado com bolsa no processo seletivo imediatamente anterior;

II – Ter mais tempo de serviço no serviço público municipal;

III – Ter maior idade.

Art. 9° O contemplado com a bolsa de estudos assume o compromisso de entregar à área de Gestão de Pessoas:

I - Termo de Compromisso preenchido atestando sobre a ciência nos termos desta Lei e do edital de seleção;

II - Declaração de compatibilidade de horários com a ciência da chefia imediata do beneficiário;

III - Contrato com instituição de ensino e o comprovante de matrícula;

IV - Apresentação de grade referente à compensação de horário se for o caso;

V - Histórico escolar e certificado ou diploma de conclusão do curso em formato digital, devidamente assinado digitalmente.

§ 1º Na condição dos documentos a que se refere o inciso V serem emitidos pela instituição apenas de maneira física, poderão ser solicitados além do scanner destes, o documento original presencialmente, a qualquer tempo, pela área responsável pela gestão das bolsas.

Art. 10. A Secretaria de Administração, juntamente com a contabilidade deverão alocar recursos orçamentários para efetivação das bolsas conforme estipulado no edital.

Art. 11. A concessão e a manutenção da bolsa de estudos são de competência da Secretaria de Administração, observada:

I – A existência de recursos orçamentários;

II – A ordem de classificação em processo seletivo.

Art. 12. As bolsas de estudos previstas são custeadas em 80% para cursos de pós-graduação stricto.

§ 1º Cabe à área de Gestão de Pessoas propor valor-teto para reembolso a que se refere o caput, ficando o servidor responsável pelo pagamento da quantia excedente.

§ 2º A bolsa de estudos inclui os valores das taxas de matrícula e mensalidades.

§ 3° É vedado o ressarcimento das seguintes despesas:
I – Aquisição de material didático;
II – Disciplinas cursadas novamente por motivo de aproveitamento insuficiente;
III – Multas em razão de atraso na liquidação do débito;
IV – Pagamentos realizados por pessoa jurídica.

§ 4º No caso de instituição indicada pelo servidor, o reembolso será efetuado, à escolha do interessado, em Conta Corrente, desde que o titular seja o servidor beneficiado ou em folha de pagamento. O reembolso será no mês subsequente à entrega do comprovante do pagamento à área de Gestão de Pessoas, no qual deve constar:
I – Nome e CNPJ da instituição de ensino;
II - Valor pago;
III – Período a que se refere o pagamento;
IV – “Atesto” firmado pelo servidor, quanto à efetiva prestação do serviço.

§ 5º Para comprovação da despesa do § 4º, poderão ser analisados o contrato de serviços e outros documentos que evidenciem o objeto do pagamento, dados da instituição de ensino, entre outros.

§ 6º O ressarcimento das despesas previstas no § 2º será devido para pagamentos realizados a partir da data de divulgação do resultado final do processo seletivo, não havendo ressarcimento de despesas realizadas anteriormente a esta data.

Art. 13. O pagamento do curso pode ser realizado de forma parcelada, preferencialmente em número de parcelas equivalente à duração do curso.

Parágrafo único. Nos casos em que o bolsista optar por pagamento em cota única, o servidor deverá estar ciente que, incidindo em encerramento ou cancelamento da bolsa de estudos, deverá devolver ao município os valores reembolsados.

Art. 14. Cabe à área de Gestão de Pessoas a conferência dos registros lançados no comprovante de pagamento apresentado pelo servidor para inclusão do reembolso em folha de pagamento.

Art. 15. A bolsa de estudos terá vigência de até 5 (cinco) anos para os cursos stricto sensu a contar do início da realização do curso, já incluído nesse prazo eventual trancamento.

Parágrafo único. Os casos que ultrapassarem os prazos previstos neste artigo serão analisados e decididos pela Secretaria de Administração.

Art. 16. O bolsista poderá solicitar mudança do curso e/ou instituição de ensino inicialmente pleiteados, sujeita à análise da Secretaria de Administração, desde que:

I – Apresente justificativa para a mudança e tenha sido aprovado em processo seletivo realizado pela instituição de ensino para o curso pleiteado, se for o caso;

II – Não tenha transcorrido mais de 50% do conteúdo programático e/ou sido reembolsado em mais de 50% do valor total do curso.

§ 1º O pedido de mudança poderá ocorrer uma única vez.

§ 2º Na hipótese de cancelamento do curso pela instituição, caso o servidor não tenha interesse em mudar de instituição ou de curso, deverá comunicar o fato por escrito à área de Gestão de Pessoas, que providenciará o encerramento do benefício.

Art. 17. O trancamento do curso será acordado entre a instituição de ensino superior e o aluno, devendo ser informado à área responsável pela gestão das bolsas.

Art. 18. Considera-se encerrado o benefício nos casos de:

I – Conclusão do curso, após apresentação do histórico escolar e do certificado de conclusão do curso;

II – Manifestação do bolsista;

III – Requisição;

IV - Cessão;

V – Retorno ao órgão de origem;

VI – Posse em outro cargo público, inacumulável;

VII – Exoneração de cargo efetivo;

VIII – Aposentadoria;

IX - Óbito;

X – Licença para atividade política;

XI – Licença para tratar de interesses particulares;

XII – Licença para mandato classista;
XIII – Afastamento para mandato eletivo.
XIV - Licença gestante ou adotante, a pedido do servidor (a);
XV - Licença médica, a pedido, desde que o afastamento inviabilize a continuidade do curso.

§ 1° Nos casos dos incisos III, IV, V, VI VII, X, XI, XII, XIII e XIV o bolsista deixará de receber o reembolso e deverá apresentar a Gestão de Pessoas o certificado de conclusão do curso, sob pena de ter de ressarcir aos cofres públicos o valor reembolsado pelo Município.

§ 2° Nos casos dos incisos X, XI, XII, XIII, o bolsista deverá observar a permanência no Município pelo prazo mínimo igual ao do curso, a contar da data de entrega da cópia da monografia ou do trabalho final à área de Gestão de Pessoas, estando sujeito ao recolhimento aos cofres públicos do valor reembolsado pelo Município, proporcionalmente ao período restante para o cumprimento do respectivo prazo.

Art. 19. O bolsista terá o benefício cancelado quando:
I – Não finalizar o curso nos prazos constantes do artigo 19;
II – For constatada, a qualquer tempo, a existência de declarações inexatas ou irregulares na documentação apresentada para obtenção da bolsa de estudos;
III – For reprovado no curso por falta ou aproveitamento insatisfatório;
IV – Desistir do curso sem que a justificativa apresentada seja acatada pela Secretária de Administração;
V – For demitido.

§ 1º O cancelamento da bolsa dar-se-á a partir da data decisão da Secretaria Municipal de Administração, na ocorrência das hipóteses mencionadas nos incisos I a V ou da publicação do ato de demissão.

§ 2º O bolsista que tenha o benefício cancelado fica impedido de participar de processo seletivo pelo período de (dois) anos, a partir da data do cancelamento da bolsa de estudos.

Art. 20. A bolsa de estudos para cursos de pós-graduação será concedida com efeito retroativo ao requerimento.

Art. 21. A utilização da bolsa de estudos implica automática aceitação e estrita observância, por parte do bolsista, das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 22. O Servidor que tiver o curso de pós-graduação custeado pelo Município deverá:

I – Compartilhar os conhecimentos, quando solicitado ou sempre que pertinente para a melhoria dos métodos de trabalho do órgão;

II – Sempre que solicitado pela área de Gestão de Pessoas, prestar todas as informações e os esclarecimentos a respeito do curso e da instituição de ensino, bem como o seu aproveitamento no decorrer das aulas.

Art. 23. Os servidores que estiverem matriculados e cursando pós-graduação stricto sensu, se concorrerem e obtiverem aprovação em seletivo, embora em consonância ao curso, poderão solicitar a bolsa para o período remanescente à formação acadêmica.

Art. 24. Aplicam-se, no que couberem, as sanções disciplinares previstas na Lei nº 2.340/2021.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 16 de janeiro de 2025.

JOAO MACHADO NETO:58198024115

Assinado de forma digital por JOAO MACHADO NETO:58198024115
Dados: 2025.01.17 10:20:09 -03'00'

João Machado Neto - João Bang
Prefeito Municipal